



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIV n° 3028 de 09 de abril de 2019

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 038/2019

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ n° 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n° 3776/2013 e a empresa vencedora, neste ato representada pelo seu representante legal: LADIMAR LUCIA CORREA DA SILVA PITER 00013890760 – Ladimar Lucia Correa da Silva Piter, classificada no Pregão Presencial n° 038/2019, processo n° 6016/2018, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 05/04/2019, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORRAÇÃO DE ESTOFADOS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A despesa licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2019, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A empresa vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de Referência.

2.2 - O serviço contratado terá início no prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria requisitante.

2.3 – Todas as despesas inerentes ao cumprimento do serviço acordado correrão à custa da empresa, incluindo combustível, deslocamento, despesas com os funcionários, manutenção do veículo e outros.

2.4 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.5 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.6 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.7 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 038/2019, Processo n° 6016/2018, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n° 038/2019 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados após a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA-**Secretário de Cultura:**Sem titular da pasta-**Secretária de Saúde:** FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretário de Planejamento e Gestão:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** Sem titular da pasta - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA -**Vereadores:**AROLDI RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA SILVA MACHADO , RICARDO ESTEVAM REZENDE , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensão de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo

prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Obras e pela Secretaria Municipal de Agricultura, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, os serviços ocorrerão no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 09 de abril de 2019.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Empresa:

LADIMAR LUCIA CORREA DA SILVA PITER 00013890760
Ladimar Lucia Correa da Silva Piter

ANEXO VIII

CONTRATO N.º /2019

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa (), estabelecida (), CNPJ sob o n.º (), representada neste ato por (nome e dados pessoais), CI sob o n.º () e CPF sob o n.º (), neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convenionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 – SERVIÇO:

1.1 – Ficará a cargo da **CONTRATADA** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORRAÇÃO DE ESTOFADOS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, RH e Gestão de Pessoas e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
XX	XX	XX	XX

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º **6016/2018, SRP Pregão nº 038/2019** e seus anexos.

2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com o **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

2.5 - O serviço fornecido pela **CONTRATADA** estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.

3.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a subcontratação/sublocação dos serviços em questão, em qualquer hipótese.

4– DO PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ xxxxx.

4.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a Prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

4.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

4.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta detalhe.

6 – DO PRAZO

6.1 – Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.

7 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

7.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

8.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total da licitação, no caso de inexecução, total ou parcial do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso na execução ou falta de algum item relacionado no serviço contratado.



9.4 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária em participar licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, desde que comprovada a culpa ou má fé da mesma.

10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do **Edital de Pregão n.º 038/2019** e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, de _____ de 2019.

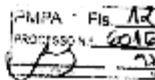
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO IX



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de forração de estofados, visando atender as necessidades de todas as Secretarias, por período de 12 meses, pelo Sistema de Registro de Preços.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os serviços serão destinados para manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos da PMPA, objetivando a conservação dos mesmos e o bem estar daqueles que utilizam os serviços oferecidos pelo ente público.
- 2.2. Registrar preços é uma alternativa devido a necessidade frequentes, com aquisições e entregas parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem, sendo evidente que pela natureza e destinação do material ou serviço não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material, sem se falar nos riscos de perda.

3. DO QUANTITATIVO

3.1. O quantitativo solicitado corresponde às estimativas aproximadas das Secretarias, conforme constam do processo 6018/2018. Os pedidos de serviços posteriores que utilizem saldo do presente Registro de Preços deverão conter as quantidades exatas para utilização e os mesmos deverão obrigatoriamente conter a quantificação dos itens em função do consumo, como prevê o art.15, §7 da lei 8666/93.

4. DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. Os serviços pretendidos deverão atender às especificações, conforme detalhamento da compilação de compra às folhas 21.

5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO



- 5.1. O fornecimento do objeto contratado dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria requisitante;
- 5.2. O recebimento do objeto será efetuado pelo funcionário responsável indicado pelo secretaria requisitante, que poderá, junto à contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais;
- 5.3. Os itens que não atenderem ao objeto ou que não tenham a qualidade minimamente aceitável serão imediatamente recusados no ato do recebimento;
- 5.4. As entregas deverão ser realizadas entre 11h e 17h, sempre em dias úteis.

6. DOS LOCAIS DE ENTREGA E DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

6.1. O local de entrega deverá ser informado pela CONTRATANTE quando houver a emissão de Ordem de Fornecimento.

6.2. RELAÇÃO DE UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

O quadro abaixo apresenta os setores pertencentes às Secretarias participantes do presente Registro de Preços e as entregas poderão ser solicitadas em quaisquer localidades abaixo, não excluindo a necessidade de entrega em outros locais, desde que devidamente justificado no processo de aquisição.

SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA TODAS AS SECRETARIAS:	R\$ 78.026,180

Handwritten signature and stamp of the Municipality of Paty do Alferes

Paula Rezende Pinheiro
Secretaria de Administração
Município de Paty do Alferes
RUA MARCELO GONCALVES, 300

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar a prestação do serviço de acordo com as especificações e demais Condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 7.2. Comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 7.3. Arcar com todas as despesas referentes ao cumprimento dos serviços, funcionários, materiais utilizados, etc;
- 7.4. Os estofados em tecido sintético deverão possuir espessura mínima de 1.0 mm, reforçada com espuma;
- 7.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 7.6. Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerente ao objeto do Pregão.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 8.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 8.3. Nomear fiscal de contrato a fim de fiscalizar o correto cumprimento das obrigações da contratada, bem como auxiliar a mesma na resolução de problemas no decorrer da contratação;

**9. DA GARANTIA**

- 9.1. Os serviços deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses, contados a partir da data da prestação do mesmo, salvo se houver discriminação específica de alguns itens ou o fabricante oferecer garantias em melhores condições.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

[Assinatura]
Patty do Alferes, 15 de março de 2019.

Paula Regina de Migu
Secretaria Municipal de Turismo
Rua Sebastião de Lacerda, 107
Paty do Alferes - RJ
Tel: 26950000 - Cel: 26950007

- 10.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os pagamentos referentes a cada pedido serão efetuados no prazo de 30(trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Paty do Alferes, 15 de março de 2019.

[Assinatura]
Paula Regina de Migu
Secretaria Municipal de Turismo
Rua Sebastião de Lacerda, 107
Paty do Alferes - RJ
Tel: 26950000 - Cel: 26950007

[Assinatura]
Paula Regina de Migu
Secretaria Municipal de Turismo
Rua Sebastião de Lacerda, 107
Paty do Alferes - RJ
Tel: 26950000 - Cel: 26950007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS CNPJ: 31.844.999.0001-17 RUA SEBASTIÃO DE LACERDA C.E.P.: 26950000 - RJ	Pregão Presencial N° 38/2019 - PR Processo Adm. (PA): 6016/2018
Folha: 1/1	

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

LADIMAR L. C. DA SILVA PITER	Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	(em Reais R\$)
					Total do Item
1. 19010 - FORRAÇÃO - Banco Duplo de Ônibus e Microônibus em tecido sintético, para acento ou encosto. MARCA:	SERVIÇO	132	1,81	216,00	28.512,00
2. 19011 - FORRAÇÃO - Serviço de Forração/estofamento de bancos do veículo Kombi, em tecido couroim (forração original). Valor para o conjunto completo de bancos, sendo 3 bancos, com 3 lugares cada. MARCA:	UNIDADE	1	,62	2.000,00	2.000,00
3. 19012 - CAPA - Confecção de capas em tecido sintético, sendo dois bancos dianteiros e 1 banco único traseiro para cada veículo. MARCA:	CONJUNT	15	,53	1.115,00	16.725,00
4. 19013 - FORRAÇÃO - Banco para 04 pessoas de kombis, em tecido sintético, para acento ou encosto. MARCA:	SERVIÇO	33	1,52	355,00	11.715,00
5. 19014 - CAPA - Confecção de capas em tecido sintético para Van com 16 bancos individuais cada. MARCA:	CONJUNT	4	,58	1.710,00	6.840,00
6. 19015 - FORRAÇÃO - Banco simples de ônibus e micro ônibus, em tecido sintético, acento ou encosto. MARCA:	SERVIÇO	48	3,28	125,00	6.000,00
7. 19016 - REPARO - Reparo para veículos modelo Kombi sendo 1 banco individual para o motorista, 1 banco duplo (dianteiro), 3 bancos triplos (salão) para cada veículo. MARCA:	CONJUNT	3	,38	1.720,00	5.160,00
Total do Fornecedor:					76.952,00
Total Geral:					76.952,00

PATY DO ALFERES, 11 de Abril de 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3028 de 09/04/2019)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.
Processo: 2840/2019 – Fundo Municipal de Turismo.
Objeto: Suporte de energia para o evento Festa do Doce 2019 de 19 a 23 de abril de 2019.
Valor: R\$ 3.000,00
Fundamentação: Art.24, XXII, da Lei 8666/93

Empresa: TNT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Processo: 3449/2019 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Locação e manutenção de sistema de radiocomunicação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU.
Valor: R\$ 17.160,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 3028 de 09/04/2019)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: RODAMONHO PRODUTORA DE EVENTOS LTDA.
Processo: 3009/2019 – Fundo Municipal de Turismo.
Objeto: Contratação do show da cantora Anita no evento Festa do Tomate no dia 09 de junho de 2019.
Valor: R\$ 150.000,00
Fundamentação: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Empresa: M4 SOLUÇÕES 5.
Processo: 3097/2019 – Fundo Municipal de Turismo.
Objeto: Show do cantor Maldonado no dia 21 de abril no evento Festa do Doce.
Valor: R\$ 3.500,00
Fundamentação: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Empresa: DIANA TIUMA BORBA.
Processo: 3193/2019 – Fundo Municipal de Turismo.
Objeto: Apresentação artística DJ Leandro Lisboa no evento Festa do Doce 2019 nos dias 19, 20, 21 e 22 de abril.
Valor: R\$ 2.400,00.
Fundamentação: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Empresa: DIANA TIUMA BORBA.
Processo: 3096/2019 – Fundo Municipal de Turismo.
Objeto: Apresentação artística grupo Vem Sambar no evento Festa do Doce 2019 no dia 22 de abril.
Valor: R\$ 1.800,00.
Fundamentação: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3028 de 09/04/2019)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: RIO CABLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Processo: 3202/2019 – Secretaria Municipal de Agricultura
Objeto: Fornecimento de internet banda larga com velocidade mínima de 50 mbps
Valor: R\$ 5.520,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: VMGMAR COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Processo: 3201/2019 – Secretaria Municipal de Educação.
Objeto: Compra de artefatos de cimento para futura creche de Arcozelo e anexo da creche M. Mariana Albuquerque de Avelar.
Valor: R\$ 1.523,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: S. JORGE C. MONTEIRO LTDA.
Processo: 3198/2019 – Secretaria Municipal de Educação.
Objeto: Material de expediente para escolas e creches da rede municipal.
Valor: R\$ 7.545,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: DIMARCA AMBIENTAL - COMÉRCIO DE PRODUTO AMBIENTAL LTDA.
Processo: 2967/2019 – Secretaria Municipal de Obras.
Objeto: Aquisição de contêineres de 700 litros para utilização em logradouros para coleta de resíduos sólidos.
Valor: R\$ 53.040,00.
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 1.786/2019 e seu apenso 235/2019, conforme parecer da Divisão de Administração Financeira - DAF.

Em, 22/02/2019.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N° 2.549 DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de CARLOS MIDOSI DA ROCHA, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 2.672/2019 e seu apenso 775/2019, conforme parecer da Divisão de Administração Financeira - DAF.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UMA VAGA DE CUIDADOR (12 X 36 HORAS), NA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, ANEXO I, GRUPO OCUPACIONAL XI, 1º ITEM, DA LEI N° 1.520 DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

Em, 26/03/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Publique-se.

Art. 1º - Fica criada uma vaga para o cargo de Cuidador Feminino (regime de plantão), que será incorporada ao Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, descrito no Anexo I, Grupo Ocupacional XI, 1º item, da Lei n° 1.520 de 23 de setembro de 2008.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N.º 2.548 DE 09 DE ABRIL DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$447.408,05 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS).

Paty de Alferes, 09 de abril de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$447.408,05 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oito reais e cinco centavos)

FONTE = 082 R\$ 447.408,05 (Capital em Sistema Único de Saúde)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0010.1157 – Reforma da UBS de Arcozelo

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.082 – Obras e Instalações	R\$	33.490,45
-------------------------------------	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0010.1210 – Aquis. de Equip. e Materiais para a Maternidade Alba Monteiro Bernardes

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.082 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	317.165,00
--	-----	------------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.302.0011.1211 – Aquisição de Ambulância

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.082 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	80.000,00
--	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0010.1212 – Aquisição de Equipamentos para Consultório Odontológico

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.082 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	16.752,60
--	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender as presentes suplementações é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018; conforme inciso I do Art. 43 da Lei n°4.320 de 17/03/64.

§ 1º - O Superávit Financeiro apurado a que se refere o Art. 2º está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2018

Agência 4871 Conta 624009-3 Caixa Econômica Federal – 104

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 1.212.502,22	Obrigações	R\$ 291.700,95
		Superávit	R\$ 920.801,27
Total	R\$ 1.212.502,22	Total	R\$ 1.212.502,22

§ 2º - A suplementação atendida é realizada por meio da utilização parcial do saldo do recurso a que se refere o caput, conforme demonstração seguinte:

Superávit Financeiro	R\$	920.801,27
Valor para Suplementação	R\$	447.408,05
Saldo Superávit Financeiro	R\$	473.393,22

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de abril de 2019

Paty do Alferes, 09 de abril de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.550 DE 09 DE ABRIL DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$271.500,00 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$271.500,00 (Duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais).

FONTE = 020 R\$ 271.500,00 (Transferências da União - FNDE)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.361.0006.1213 – Aquisição de Ônibus Rural Escolar – Caminho da Escola

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.020 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	271.500,00
--	-----	------------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Termo de Compromisso n° 201900013-4 celebrado entre a Prefeitura de Paty do Alferes e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica/Ministério da Educação (FNDE/MEC), para aquisição de Ônibus Rural Escolar (4x4) – Caminho da Escola e autorização para utilização da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n°19/2017/FNDE/MEC – Órgão Participante de Compra Nacional Solicitação SIGARP n°81605 – forma de pagamento transferência direta – Empenho 2018NE654996; conforme execução do Plano de Ações Articuladas – PAR, inciso II do Artigo 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00 – Transferências da União – Específica de Estados, DF e Municípios
 4.2.4.1.8.05.0.0.00.00.00 – Transferência de Recursos Destinados a Programas de Educação
 4.2.4.1.8.05.1.0.00.00.00 – Transferência de Recursos Destinados a Programas de Educação
 4.2.4.1.8.05.1.1.00.00.00 – Transferência de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal
 4.2.4.1.8.05.1.1.19.00.00 – Transferência de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal
4.2.4.1.8.05.1.1.19.01.00 – Aquisição de Ônibus Rural Escolar (4x4) – Caminho da Escola. R\$ 271.500,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual – PPA/Lei 2.383 de 2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/Lei 2.474 de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N° 2.551 DE 09 DE ABRIL DE 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 90, 91, 92 E 94 E AO ANEXO III DA LEI N° 1.077, DE 05 DE ABRIL DE 2004, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - RJ, NORMAS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os artigos 90, 91, 92 e 94 da Lei n° 1.077, de 05 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

(.....)

"Art. 90 - São devidas gratificações de função ao servidor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal de Paty do Alferes investido nas seguintes funções de direção e organização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal:

- I - Diretor Geral de Escola;
- II - Diretor Pedagógico;
- III - Supervisor de Projetos;
- IV - Coordenador Pedagógico;
- V - Supervisor Educacional;
- VI - Professor Orientador Pedagógico;
- VII - Supervisor de Merenda Escolar.

§ 1º - A gratificação de função será concedida mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Para exercer as funções a que se referem os incisos I e II deste artigo o servidor efetivo deverá cumulativa e preferencialmente:

- a) ter, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício em atividades docentes ou pedagógicas;
- b) ser submetido ao processo de consulta pública, conforme legislação vigente.

§ 3º - A atuação da Direção Escolar compõe o grupo de mecanismos da Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino de Paty do Alferes, na forma estabelecida pela Lei Municipal N.º 2.366 de 24 de Outubro de 2017.

§ 4º - O processo de consulta pública para escolha de diretores deverá ser objeto de regulamentação do Prefeito Municipal, com base nas diretrizes apresentadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 5º - As funções típicas do Diretor Escolar e do Diretor Pedagógico deverão ser objeto de Decreto Municipal expedido pelo Prefeito, com base nas diretrizes apresentadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 6º - O exercício das funções de Diretor Geral e de Diretor Pedagógico será sempre considerado de suporte pedagógico, sendo garantidos todos os direitos previstos no âmbito do magistério público municipal, na forma da Lei.

§ 7º - A atuação do Diretor Geral e do Diretor Pedagógico deverão ser objeto de avaliação pela Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério, conforme legislação vigente.

Art. 91 - A gratificação pelo exercício das funções de direção geral obedecerá aos critérios abaixo e será concedida de acordo com os símbolos na legislação vigente e distribuídos nas seguintes condições:

- I - FGDG 1 - para escolas com, no mínimo, 501 alunos;
- II - FGDG 2 - para escolas com 351 alunos até 500 alunos;
- III - FGDG 3 - para escolas com 201 até 350 alunos;
- IV - FGDG 4 - para escolas com 101 até 200 alunos;
- V - FGDG 5 - para escolas com até 101 alunos.

"Art. 92 - O Diretor de Escola poderá ser assistido por Diretores Pedagógicos, obedecendo aos seguintes critérios de gratificação e concedidos de acordo com as seguintes condições:

- I - 3 (três) Diretores Pedagógicos, símbolo FGDP 1, para escolas com, no mínimo, 501 alunos;
- II - 2 (dois) Diretores Pedagógicos, símbolo FGDP 2, para escolas com 351 alunos até 500 alunos;
- III - 1 (um) Diretor Pedagógico, símbolo FGDP 3, para escolas com 201 até 350 alunos;
- IV - 1 (um) Diretor Pedagógico, símbolo FGDP 4, para escolas com 101 até 200 alunos;
- V - 1 (um) Diretor Pedagógico, símbolo FGDP 5, para escolas com até 100 alunos.

§ 1º - O Diretor Pedagógico deverá também dar assistência na sala de leitura, biblioteca, sala de recursos, reforço escolar e em projetos desenvolvidos na escola e cobrir as eventuais faltas dos professores.

§ 2º - As escolas e creches, com funcionamento em horário de tempo integral, totalizaram o quantitativo de alunos em dobro, para fins de concessão da gratificação;

§ 3º - A concessão de assistência por Diretores Pedagógicos estará condicionada à disponibilidade orçamentária ou financeira e análise da necessidade pela Secretaria Municipal de Educação."

(....)

"Art. 94 - O servidor que ocupar as funções Diretor Geral ou Pedagógico deverá cumprir jornada de trabalho compatível com a sua matrícula e distribuídas de acordo com as necessidades da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação:

§ 1º - A critério da Secretaria Municipal de Educação, o Diretor Geral ou Diretor Pedagógico poderão utilizar de carga horária disponível em uma segunda matrícula para o exercício da respectiva função, sendo impedida a concessão de mais de uma gratificação por servidor.

§ 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação organizar escala entre o Diretor Geral e o Diretor Pedagógico de modo que garanta maior cobertura aos turnos de atendimento da escola, devendo ser avaliada a especificidade de cada caso.

§ 3º - As férias e o décimo terceiro vencimento serão pagos conforme previsto no Estatuto, tomando por base a remuneração total do servidor investido nas funções de direção previstas.

§ 4º - A gratificação de função não constitui situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de função de direção."

Art. 2º - O Anexo III da Lei n° 1.077, de 05 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte Tabela:

Anexo III

"Tabela de Vencimentos - Função Gratificada de Diretores Gerais e Pedagógicos de Escola

SÍMBOLO	QUANTIDADE	RS
FGDG - 1	02	1.558,49
FGDG - 2	02	1.359,59
FGDG - 3	05	1.138,24
FGDG - 4	10	939,34
FGDG - 5	03	668,57
FGDP - 1	06	1.359,59
FGDP - 2	04	1.138,24
FGDP - 3	05	939,34
FGDP - 4	10	668,57
FGDP - 5	03	469,67

* FGDG - Função Gratificada de Diretor Geral de Escola
* FGDP - Função Gratificada de Diretor Pedagógico de Escola"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de abril de 2019.

EURICO PINEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 178/2019 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **NOEMA AFFONSO BAPTISTA**, matrícula 1517/02, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO LABORATÓRIO**, Símbolo DAS-3, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 18 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de março de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL